



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO N.º 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024
DISPENSA N.º 005/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** E A EMPRESA **INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA** para prestação de serviços de educação previdenciária, na modalidade EAD para certificação profissional nos termos constantes no Termo de Referência (Anexo I).

I – CONTRATANTE: O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, com sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Centro, CEP 13720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.526.975/0001-58 e a empresa: **INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.651.928/0001-50, localizada na Rua Santo Agostinho, n.º 604, Sala 303, Bairro – Sagrada Família, CEP 31.035-480 – no Município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, Sr. Fabiano Boaro de Sousa, casado, portador do CPF/MF n.º 224.466.658-10 e Cédula de Identidade RG n.º 40.729.440-5, residente e domiciliado na Rua José De Martini, n.º 242, Algenor Taddei, município de São José do Rio Pardo, e a CONTRATADA, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. **Marcus Vinicius Silva**, brasileiro, casado, portador sob n.º 251.840.108-31 e do RG n.º 25.924.307-3.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Presidente, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 005/2024, referente à Dispensa n.º 005/2024

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento dos dispostos na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de educação previdenciária, na modalidade Ensino a Distância (EAD) para qualificação profissional destinado aos integrantes dos conselhos, comitês, diretoria e demais membros do CONTRATANTE.

Marcus Vinicius Silva



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

1.2. A presente contratação dará direito à 35 (Trinta e cinco) acessos (logins), com materiais, simulados, certificados e notas individualizadas por acesso. Conforme mostra o Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, regera do pelo procedimento licitatório de Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.

4.1 - O valor total do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 11.550,00 (Onze mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – Caso ocorra a variação no preço de custo dos serviços para licenciamento de programas de computador, que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, o contratado deverá solicitar formalmente ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo a recomposição de valores para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.4 - O pagamento será efetuado após a liberação dos acessos, e mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada e visada, por servidor do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, desta maneira o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o pagamento poderá ocorrer dentro do mês da reapresentação, caso possível, a critério do setor de contabilidade.

4.6 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminada, constando o número do contrato a ser firmado.

4.7 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Negativas de Débito com a Fazenda Federal, Estadual Municipal, FGTS e CNDT, e relatório de conclusão dos serviços executadas.

4.8 - A fiscalização será exercida pela Contratante, através do servidor Eduardo de Paula Marin.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – A execução dos serviços deverá atender ao que consta no ANEXO I, que é parte integrante deste contrato.

5.2 - A CONTRATADA deverá prover uma plataforma de ensino, links e demais providências para o acesso as aulas gravadas, apostila, simulados, materiais de apoio ao estudo em PDF e certificados de conclusão do curso;

5.3 - . Após a segunda reprovação, e desde que passados no máximo dois meses do início do curso, com todas as aulas assistidas e simulados feitos e aprovados (50% de acerto),o aluno terá direito ao pagamento da prova da 3ª tentativa, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O referido contrato será reajustado após doze meses com base na variação positiva do IPCA.

6.2.Fica admitida a variação de valor para fazer jus às atualizações de valores, nos termos dos artigos 6ª, inciso IX, 92, inciso XI e 104, §2º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A Contratada ficará sujeita ainda, às sanções administrativas nos termos Lei n. 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – São motivos para a rescisão contratual:

I – A má qualidade dos serviços a serem adquiridos;

II – O descumprimento total ou parcial deste;

III – Por quaisquer dos motivos elevados no Lei n. 14.133/2021.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos moldes da Lei n.

Marcus Vinicius Silva



14.133/2021;

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

II – Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a contratante.

8.3 - Em caso de rescisão prevista na Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4 - A rescisão contratual nos termos da Lei n. 14.133/2021, acarretará as consequências nelas previstas

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste cumprirá as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

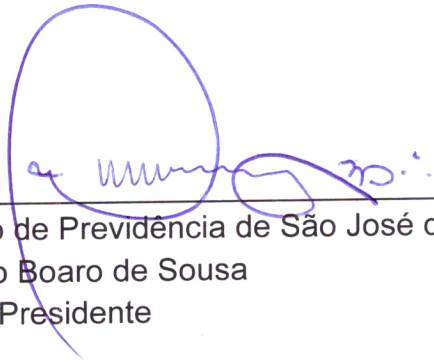
10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte do Instituto de Previdência, encarregada de acompanhar a execução dos serviços esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir questões resultantes deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2024.



Instituto de Previdência de São José do Rio Pardo
Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Presidente

Marcus Vinicius Silva



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Investor 3 Consultoria E Corretagem De Seguros Ltda
Marcus Vinicius Silva
Proprietário
CPF 251.840.108-31
Contratada

TESTEMUNHAS:

Camila Bonfanti

Camila Cristina Bonfanti Pereira
CPF: 520.775.148-41

Rosiane Araújo Moreira

Rosiane Araújo Moreira
CPF: 504.536.768-47



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

CONTRATADO: INVESTOR 3 Consultoria e Corretagem de Seguros LTDA

CONTRATO Nº.005/2024

PROCESSO Nº.005/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Lei 14.133/21

ADVOGADO(A) OAB / EMAIL: Lígia Manetta Galiazzo – OAB/SP 506805 -
juridico@impsaojosedoriopardo.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de educação previdenciária, na modalidade Ensino a Distância (EAD) para qualificação profissional destinado aos integrantes dos conselhos, comitês, diretoria e demais membros do CONTRATANTE..

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 07 de janeiro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 224.466.658-10

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Eduardo de Paula Marin



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

Assinatura: _____

Pela contratada: INVESTOR 3 Consultoria e Corretagem de Seguros LTDA CNPJ:
05.651.928/001-50

Nome: Marcus Vinicius Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 251.840.108-31

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).